



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Reitoria

Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP ·
CEP 09210-580 · Bloco A · Torre 1 · 1º andar

EDITAL 111/2018
ANEXO IV – LAUDO MÉDICO DE COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Serviço Médico/Unidade de Saúde:

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Nome completo:

Cargo:

Número de inscrição:

Data de nascimento:

Sexo: Feminino Masculino

Número do RG:

Órgão emissor:

UF:

Responsável (Representante legal):

Atestamos, para a finalidade de constatação de deficiência do candidato inscrito em concurso público nas vagas reservadas para pessoas com deficiência (Arts. 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/1999 alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004), que o requerente possui a deficiência abaixo assinalada:

Descrição detalhada da deficiência:

Provável causa da deficiência:

Código Internacional de Doenças – CID-10
(preencher com tantos códigos quantos forem necessários):

Descrição detalhada da deficiência (espécie, grau ou nível da deficiência) e limitações associadas (pelo menos duas áreas de habilidades adaptativas):

Assinatura Legível do
1º Médico Responsável pelo Laudo
Carimbo e Registo CRM

Data: / /

Assinatura Legível do
2º Médico Responsável pelo Laudo
Carimbo e Registo CRM

Data: / /

INSTRUÇÕES

Este é um laudo elaborado pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, com a finalidade de constatação de deficiência dos candidatos inscritos em concurso público nas vagas reservadas para pessoas com deficiência (Arts. 3º e 4º, do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004).

O laudo deverá atestar a espécie, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, bem como a causa provável da deficiência. O laudo deverá obrigatoriamente ser assinado por dois médicos.

A deficiência deve ser atestada por dois médicos responsáveis pela especialidade correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade de Saúde emissora do laudo.

O preenchimento deste laudo não é garantia do enquadramento do candidato como deficiente. O laudo será analisado por equipe multiprofissional, que emitirá parecer sobre o resultado da avaliação, nos termos do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e Decreto Federal nº 9.546, de 30 de outubro de 2018. O candidato, caso nomeado, deverá realizar exame médico admissional, para provimento do cargo, definido pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC antes da investidura para a qualificação do aprovado como portador de deficiência. Deverá também apresentar o laudo original devidamente preenchido e exames comprobatórios e complementares, se houverem, para a averiguação da compatibilidade da deficiência ao cargo/perfil a ser exercido, nos termos definidos pela legislação vigente sobre a matéria.

A não observância aos dispositivos legais, assim como a reprovação ou o não comparecimento ao exame médico admissional, acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência e o candidato nomeado passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

DEFINIÇÕES

Artigo 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 4º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.